



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 322/2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, que mediante aspecto legal apresentado nesse documento, seja distribuído a Comissão de Administração, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2017 – que altera dispositivos da Lei Complementar de nº 007 e posteriores alterações e o Projeto de Lei nº EM-057/2017 – que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Divinópolis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a partir do exercício de 2018. Ademais, solicito que a resposta sobre este requerimento seja realizado tempestivamente até o final da 1ª parte dos trabalhos da 81ª Reunião Ordinária, que ocorre em 28 de dezembro de 2017.

Justificativa

Tal requerimento justifica-se mediante a Comissão de Administração, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico ter sido uma das comissões designadas para emissão de pareceres do Projeto de Lei Complementar nº EM-003/2017 e do Projeto de Lei nº EM-045/2017, que foram retirados e substituídos pelo Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2017 e pelo Projeto de Lei nº EM-057/2017, ambos com conteúdo idênticos aos anteriores. De forma clara, o que ocorreu foi uma troca dos números dos projetos, com seu teor redacional análogo aos projetos anteriores, e com uma possível intenção de se retirar a relatoria da Comissão de Administração, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico sobre os mesmos. Ademais, lembro que os projetos anteriores, PLEM-003/2017 e PLCEM-045/2017, aguarda informações do Tribunal de Contas de Estado e do Ministério Público pela Comissão de Administração.

Ressalto também, que conforme determina o Regimento Interno, Inciso III, alíneas b, i e j e p, são de competência da Comissão de Administração, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico os referidos projetos. Leia-se (com grifo nosso):



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

“Art. 90. São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 89, especificamente:

...

III - da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico:

...

b) a matéria referente a direito administrativo em geral;

...

i) o direito urbanístico local;

j) **o plano diretor, planejamento urbano**, parcelamento, ocupação e uso do solo, transferência do direito de construir, direito de utilização do solo;

p) a habitação;”

Lembro assim que os referidos projetos que se encontram nesta Casa Legislativa (revisão da planta genérica de valores), tramitam somente mediante o Art. 92, § 2º, do **Plano Diretor - Lei Complementar nº 169/2014**, na qual, como informado acima, é de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico. Observemos o artigo 92, § 2º, do Plano Diretor:

“Art. 92. A Prefeitura Municipal implantará um sistema de informações georreferenciadas, baseado na Regionalização de Planejamento definida nesta Lei, que permita a consolidação de uma base unificada de informações para o planejamento social do Município.

...

§ 2º A prefeitura municipal deverá manter o cadastro imobiliário atualizado e **revisar a planta de valores**, com intervalo máximo de quatro anos.”

Desta forma, mediante fundamentações legais aqui apresentadas, sobretudo a que discorre que é de competência da Comissão de Administração matéria que trate sobre itens inseridos no Plano Diretor, e para não transparecer que a alteração dos projetos análogos sejam caracterizados como uma manobra política, que o Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2017 e o Projeto de Lei nº EM-057/2017, sejam encaminhados à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, em caráter obrigatório e com a finalidade de emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 28 de dezembro de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA